



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN**

**PROJETO DE LEI – Nº 079 /2021**

Autora: Vereadora Flavia Hellen

Paulista, 08 de junho de 2021.

**EMENTA:** Autoriza a criação do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo do Paulista – CMPPIR/Paulista e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º.** Fica autorizado a criação do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo do Paulista - CMPPIR/Paulista, órgão colegiado, de controle social e caráter deliberativo da política municipal de Promoção da Igualdade Racial, tendo por finalidade fortalecer a luta contra o racismo e o preconceito baseado em raça ou etnia, através do monitoramento, acompanhamento e fiscalização, bem como propor políticas afirmativas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e povos tradicionais do Paulista, com vistas a ampliação da participação popular e do controle social.



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN**

---

*Parágrafo Único.* Entende-se por políticas afirmativas de promoção da igualdade racial, para efeitos desta lei, o conjunto de políticas públicas e privadas, de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, que tem por objetivo combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político, educacional e cultural. Trata-se de políticas e de mecanismos de universalização de direitos dirigidos a grupos historicamente discriminados por sua origem, raça ou etnia.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo é vinculado à estrutura da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do município do Paulista, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários a seu funcionamento.

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade de Racial e Combate ao Racismo, que tem caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, compete:

- I- Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e dos povos tradicionais da cidade do Paulista;
- II- Propor estratégias de controle, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas afirmativas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;
- III- Propor medidas que visem à preservação da Memória, das Tradições, do Patrimônio Histórico e Cultural do povo negro e dos povos tradicionais do Município do Paulista;



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN**

---

- IV- Avaliar anualmente a proposta orçamentária do município do Paulista e propor prioridades na alocação de recursos dos diversos órgãos municipais, podendo contar para a avaliação constante deste dispositivo o apoio e a colaboração de outras entidades de participação e controle social;
- V- Recomendar e realizar estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra e dos povos tradicionais da população paulistense, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas afirmativas de Promoção da Igualdade Racial;
- VI- Organizar e realizar a cada dois anos a conferência municipal de promoção da igualdade racial;
- VII- Acompanhar e fiscalizar a implantação e implementação das deliberações das conferências municipais de promoção da igualdade racial;
- VIII- Acompanhar a implementação das políticas de Combate ao Racismo Institucional e propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação sobre as relações raciais no âmbito da administração pública;
- IX- Articular-se com as entidades e organizações do movimento social negro e dos povos tradicionais da população paulistense, conselhos estaduais e nacionais da comunidade negra, bem como de outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para o aprimoramento do controle social das políticas afirmativas de igualdade racial;
- X- Propor, em cooperação com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN**

---

índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial, no âmbito do município;

XI- Fiscalizar e acompanhar as políticas de promoção dos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como a diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social da cidade do Paulista;

XII- Propor e acompanhar medidas de defesa de direitos dos indivíduos, grupos negros e povos tradicionais afetados por preconceito, discriminação racial, racismo e demais formas de intolerância;

XIII- Monitorar e propor a elaboração e a reforma da legislação municipal no que se refere às políticas de promoção da igualdade racial e combate ao racismo na Cidade do Paulista e opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos, visando a sua adequação aos princípios, direitos e garantias fixadas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

XIV- Constituir comissões temáticas permanentes e grupos de trabalho para avaliar, acompanhar e fiscalizar as políticas de promoção da igualdade racial;

XV- Prestar contas anualmente, das ações do conselho em assembleias próprias devidamente convocadas para este fim, publicando, relatório da prestação de contas, o qual deverá ser disponibilizado à sociedade;

XVI- Colaborar e auxiliar em denúncias de violação de direitos dos indivíduos, grupos negros, dos povos tradicionais e encaminhar para os órgãos competentes no sentido de apurar e coibir tais atos, colaborando na promoção e defesa dos direitos violados;



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN**

XVII- Propor às Secretarias do Município do Paulista o desenvolvimento de ações intersetoriais que contribuam para a efetiva integração social, econômica, cultural e política da população;

XVIII- Propor, avaliar e recomendar a realização de cursos de formação na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, entre outros;

XIX- Elaborar o regimento interno no prazo de noventa dias a partir da constituição do conselho e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo é um conselho bipartite com metade de representação da sociedade civil e metade de representação do governo municipal, composto por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes sendo 9 (nove) representantes da sociedade civil e 9 (nove) representantes do governo municipal.

§ 1º. Da representação da sociedade, os indicados representam os diversos segmentos da luta contra a discriminação racial devendo ser eleitos e eleitas na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, distribuídos da seguinte maneira:

a) 07 (sete) representantes do movimento negro e/ou entidades com reconhecimento por sua atuação e articulação na defesa da promoção da igualdade racial e no combate ao racismo, eleitos na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN**

b) 02 (dois) representantes dos povos tradicionais existentes no Paulista eleitos em processo específico na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º. Nove representantes do Governo Municipal indicados pelas Secretarias Políticas Sociais e Direitos Humanos; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude; Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano; Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres; Secretaria de Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil; Procuradoria Geral do Município.

§ 3º. O mandato dos conselheiros/as representantes eleitos da sociedade civil é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º. O Conselho terá garantido na sua constituição um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres negras ou pardas, sendo da responsabilidade do governo a indicação de  $\frac{1}{2}$  (metade) e da sociedade Civil  $\frac{1}{2}$  (metade) no mínimo.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 5º.** O regulamento do processo seletivo das entidades pela sociedade civil nos termos do art. 4º, será elaborado pelo Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Paulista e divulgado por meio de edital público em até 90 dias do término do mandato vigente à época, observadas as disposições do regimento interno.

*Parágrafo único.* O disposto neste Caput não se aplica à primeira composição do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e de Combate



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN**

---

ao Racismo do Paulista, cujos representantes da sociedade civil serão eleitos em conferência destinada a este fim, regulamentada por edital específico, elaborado pelo poder público municipal em diálogo com as entidades da sociedade civil.

**Art. 6º.** Estarão aptas a participar da eleição as entidades com atuação comprovada no município.

*Parágrafo único.* As representações eleitas para composição deste Conselho deverão considerar as especificidades relativas à promoção da igualdade racial cuja designação, através de ato do Prefeito, dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias após as eleições.

**Art. 7º.** O membro do Conselho perderá o mandato por conduta tipificada como incompatível com os objetivos do Conselho, ajuízo destes:

I - Quando faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano;

II - Quando demonstrar conduta incompatível com os objetivos do Conselho.

**Art. 8º.** Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 9º.** A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo consideradas relevantes ao Município do Paulista e tendo prioridade sobre suas atividades no serviço público.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** O CMPPIR/Paulista tem a seguinte estrutura organizacional:

I- Pleno;

II- Presidência e Vice-Presidência;

III- Secretaria Executiva;



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN**

---

IV- Comissões permanentes e temáticas;

*Parágrafo Único.* As normas de funcionamento do pleno, as atribuições da presidência, vice-presidência, secretaria executiva e das comissões permanentes e temáticas serão definidas no regimento interno do conselho.

**Art. 11.** A instância de deliberação do conselho é o pleno, composto conforme preceitua o artigo 4º que se reunirá na forma do regimento interno.

**Art. 12.** A Presidência e Vice-Presidência do Conselho será escolhida por eleição, dentre os membros do conselho, sendo composta por um representante do governo e um da sociedade civil, ocorrendo o revezamento de posição a cada 01 (um) ano.

**Art. 13.** A secretaria executiva será exercida por um profissional com reconhecida atuação na área de combate ao racismo e da igualdade racial, indicado pela Presidência e Vice-Presidência ouvido o pleno.

**Art. 14.** O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções e atividades.

**Art. 15.** O Conselho, para o desenvolvimento de suas atribuições poderá celebrar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais públicos e privados.

**Art. 16.** Para a constituição do Conselho o Poder Público Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência da presente Lei, publicará o edital específico nos moldes do parágrafo único do art. 5º.

*Parágrafo único.* O Conselho deverá ser instalado dentro de um prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.





**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN**

Sala das Sessões, 08 de Junho de 2021

**JUSTIFICATIVA**

A redação do parágrafo único do artigo 1º da CRFB/88 estabelece a base da Democracia brasileira: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

Vale ressaltar que os instrumentos da democracia participativa não se esgotam nos projetos de lei de iniciativa popular e aos institutos do referendo e do plebiscito, versados nos artigos 14, incisos I e II, 49, inciso V, 14, inciso III, e 61, § 2º, da Constituição Federal.

Trata-se, conjuntamente, de toda e qualquer forma legal de controle, pela sociedade, dos atos da Administração, tendo como fundamental a atuação popular na formulação das decisões políticas e na gestão pública, fornecendo-lhes a necessária legitimidade democrática.

Ao consagrar, junto aos mecanismos representativos, o princípio da participação direta na gestão pública, o texto constitucional promoveu a emergência de diversos institutos alusivos à gestão e controle de políticas governamentais. Dentre eles, o Conselho de Representantes, ao qual abarca-se o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo do Paulista - CMPPIR/Paulista.

Nesse sentido, a presente proposta encontra-se em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“O respeito à independência dos Poderes não pode significar exclusividade do Executivo na atividade criativa, considerados arranjos institucionais para melhor desempenho na missão constitucional. Na Carta da República, não são encontrados parâmetros a impedirem a instituição, pelo Legislativo, de novos mecanismos voltados ao exercício da atividade de controle. Muito menos blindagem destinada a proteger, do escrutínio do povo, os administradores da coisa pública.”



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN**

Além disso, ainda afirma:

“O Parlamento é a arena preferencial de deliberação na democracia representativa, de modo que, ao prever, em âmbito local, a existência de determinado colegiado enquanto mecanismo de atuação direta da sociedade civil, no acompanhamento da gestão da coisa pública, acaba por dar, mediante a institucionalização de espaços de participação social, concretude ao que se pode denominar “espírito de 1988” – a ser levado em conta, linear e indistintamente, por todos os Poderes da República.”

Sendo assim, é fundamental a participação democrática na gestão da coisa pública, considerando a noção de razoabilidade e proporcionalidade. Assenta, dessa forma, que o Projeto de Lei está em conformidade com o disposto no Art. 227 da Lei Orgânica do Município.

Por fim, registre-se que a proposição tem amparo no disposto no Lei Orgânica do Município:

“Art. 7º - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias da competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;”

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Vereadores desta Câmara Legislativa.

---

**FLAVIA HELLEN**

**3ª Secretária**

**Vereadora**